Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 10399/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9062/2014
PROTOCOLO	: 1506505
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
JURISDICIONADO (A)	: ARI BASSO
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADO (A)	: MADEPONTA COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. – ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 115/2014
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 115/2014, celebrado entre o Município de Sidrolândia e a empresa Madeponta Comércio de Madeiras e Materiais de Construção Ltda. – ME, tendo por objeto a aquisição de material de consumo para a manutenção e construção de pontes de madeira. Neste momento, examina-se a regularidade da **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pelo corpo técnico da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade da execução financeira da contratação, conforme se observa na Análise 3115/2016 (peça n. 30, fls. 180-183) e no Parecer 18615/2016 (peça n. 31, fls. 184-185).

É o relatório.

DECISÃO

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à execução financeira da contratação estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a Análise da 1ª ICE, acolho o Parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade** da execução financeira (terceira fase) do Contrato Administrativo n. 115/2014, celebrado entre o Município de Sidrolândia e a empresa Madeponta Comércio de Madeiras e Materiais de Construção Ltda. – ME.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 07 de novembro de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT